Certificado digitalmente por:
GIOVANE RYMSZA

PORTARIA DE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO FORO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 54, §§4º e 5º, DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL - EXPEDIENTE BANCÁRIO SUSPENSO
JUÍZO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

Portaria Nº 4/2024 - JAD-DF

O Doutor Giovane Rymsza, Juiz Diretor da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais como Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial desta comarca, e considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 54, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE

DETERMINAR a suspensão do expediente do Foro Extrajudicial, na Serventia de Registro de Imóveis, Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e nos Tabelionatos de Notas e de Protesto, todas desta Comarca de Jaguariaíva, em razão da suspensão do expediente bancário, da seguinte forma:

- Nos dias 12/02/2024 e 13/02/2024, a suspensão integral do expediente.

- No dia 14/02/2024, a suspensão do expediente no período da manhã, com retomada das atividades ao meio-dia.

Consigne-se **que não é admitido que as serventias permaneçam fechadas durante o horário de atendimento dos bancos e que deve ser observado o disposto no art. 54, § 3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ["Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão ininterruptamente, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, e no Capítulo II, Seção XI, deste Código."]**.

Registre-se na Direção do Fórum. Cumpra-se.

Comunique-se à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 52, § 6º do CN - CGJ).

Dada e passada nesta cidade e comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2024.

Giovane Rymsza

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial